

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
RESOLUÇÃO.....	2
RESOLUÇÃO Nº 18/2026-CME.....	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 074-GAB, DE 17 DE JUNHO DE 2026.	2
PORTARIA Nº 022-GAB, DE 02 DE MARÇO DE 2026.	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	4
INEXIGIBILIDADE	4
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2026	4

CHEFE DE GABINETE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 18/2026-CME

Institui normas complementares para o desenvolvimento da Educação de Jovens, Adultos e Idosos-EJAI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS-MA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com os artigos 37, 38 e 87 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, que tratam da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com base no artigo 18 da Lei nº 030/2011 que cria o Sistema Municipal de Ensino e ainda respalda na Resolução nº 01 CNB/CEB de 05 de julho de 2000 das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens, Adultos e Idosos, e a Redação dada pela Lei nº 11.274 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º- A Educação de Jovens, Adultos e Idosos-EJAI, como modalidade da Educação Básica no Nível Fundamental, será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Art. 2º- Será admitida a aceleração de estudos para estudantes com defasagem idade-ano/etapa, garantidas as condições pedagógicas necessárias à consolidação das aprendizagens.

Art. 3º- Permite que as instituições de ensino afirmem e reconheçam conhecimentos e habilidades obtidos de forma extraescolar, através de processos de avaliação próprios.

Art. 4º - A Educação de Jovens, Adultos e Idosos, no âmbito das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, abrangerá a Educação Básica, em 04 (quatro) ETAPAS:

1a ETAPA: 1º ANO/ 2º ANO/ 3º ANO

2a ETAPA: 4º ANO e 5º ANO

3a ETAPA: 6º ANO e 7º ANO

4a ETAPA: 8º ANO e 9º ANO

Art. 5º - Será assegurada a possibilidade de avanço e reclassificação do(a) estudante, mediante comprovação das

aprendizagens já consolidadas e da verificação das competências e habilidades correspondentes.

Art. 6º - Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Centro de Ensino, que defina o grau de desenvolvimento e experiência extra escolar do aluno, é permitido o seu ingresso na ETAPA.

Parágrafo Único - Na classificação do candidato considerar-se-ão os elementos idade e conhecimento dos conteúdos que formam a Base Comum Nacional para o Ensino Fundamental.

Art. 7º-A idade mínima permitida para o ingresso na Educação de Jovens, Adultos e Idosos é de 15(quinze) anos completos.

Art. 8º-A Educação de Jovens, Adultos e Idosos será oferecida em regime presencial, de preferência no turno noturno.

Art. 9º - O aluno do EJAI exigirá-se a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para sua aprovação, apurada sobre o total de carga horária do período letivo. O currículo e a carga horária para a EJAI deverão contemplar a Base Comum Nacional para o Ensino Fundamental.

Art. 10- Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação.

Art. 11-Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DO CONSELHO, SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MONTES ALTOS/MA, 18 de maio de 2026.

Vivian Pereira Mesquita

No Exercício da Presidência do CME

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: snkz8xolaii20260617120631

PORTARIA

PORTARIA Nº 074-GAB, DE 17 DE JUNHO DE 2026.
“Dispõe sobre a designação de servidor para a função de Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Montes Altos/MA, e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor **Domingos Pinheiro Cirqueira**, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei

Municipal nº 058, de 22 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOUZA**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, brasileiro, casado, portador do RG nº **131375200** SESP/MA, CPF nº ***.670.723-**, para exercer a função de **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do Município de Montes Altos/MA. delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir da data de assinatura.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS 17 DE JUNHO DE 2026.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete
Código identificador: \$xv6XgOgu59W*

PORTARIA Nº 022-GAB, DE 02 DE MARÇO DE 2026.
Dispõe sobre a Nomeação da Sra. **RAFAELA SANTOS PEREIRA VIEGAS**, para o cargo de Controlador Geral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear a Senhora **RAFAELA SANTOS PEREIRA VIEGAS**, brasileira, portadora do CPF nº ***.258.593-**, para ocupar o cargo de Controlador Geral do Município, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/03/2026, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete
Código identificador: 5sfd8gxcodf20260617120638*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2026

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito de Montes Altos - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando o parecer técnico do setor solicitante pela legalidade da Inexigibilidade nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III letra “e”.

Considerando a necessidade da contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados à governança normativa, à conformidade jurídico-administrativa e ao apoio estratégico à organização, revisão, elaboração e aperfeiçoamento de atos normativos municipais. e legalidade do Processo Administrativo nº 033/2026 que originou a inexigibilidade nº 007/2026 dentro das legislações vigente.

Considerando a escolha da empresa **DIOGO MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.605.499/0001-06, pelo valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando a disponibilidade orçamentária conforme abaixo;

Unidade Orçamentária: 20 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2-060 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Autorizo a contratação da empresa **DIOGO MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.605.499/0001-06, pelo valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Determino que a Secretaria solicitante formalize o contrato a partir da minuta analisada pelo setor jurídico do município em nome do favorecido, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Montes Altos - MA, 17 de junho de 2026

Domingos Pinheiro Cirqueira

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva
Operador do Sacop
Código identificador: upyj729ljfj20260617160611

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br